



EMENDA REGIMENTAL Nº 18/2020

Altera dispositivo do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Acre, para dispor sobre a autonomia orçamentária da Escola do Poder Judiciário.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições previstas no artigo 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no artigo 11, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/2010 e,

CONSIDERANDO a resolução do CNJ n.º 159, que dispõe sobre diretrizes administrativas e financeiras para formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados como fundamento do direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça, segundo o art. 29 do Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pelo CNJ;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo no âmbito do Processo n.º 0100482-88.2019.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com as seguintes disposições:

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL E SEUS ÓRGÃOS

(...)



CAPÍTULO VI-A DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 62-A A Escola do Poder Judiciário - ESJUD, órgão integrante da estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, promoverá preferencialmente a formação, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.

§ 1º A ESJUD poderá promover ainda atividades culturais e cursos destinados ao aprimoramento do estudo e da prática do Direito no Estado do Acre, em quaisquer modalidades, com ou sem apoio de instituições e universidades parceiras, para colaboradores e a comunidade em geral.

§ 2º O funcionamento da Escola do Poder Judiciário será disciplinado em ato normativo aprovado pelo Tribunal Pleno Administrativo.

§ 3º As políticas educativas do Poder Judiciário serão normatizadas pelo Conselho da Justiça Estadual, mediante proposta de iniciativa do conselho consultivo da Escola do Poder Judiciário, ouvido ainda o Comitê Gestor do Planejamento e da Estratégia.

Art. 62-B A Escola do Poder Judiciário será dirigida por um Diretor, eleito conjuntamente com a Administração do Tribunal de Justiça, exercendo suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos coincidente com o mandato daquela, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Compete ao Diretor a exercer a administração, gestão orçamentária e financeira, organização e o controle de todas as atividades promovidas pela Escola do Poder Judiciário, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pelos atos regulamentares.



Art. 62-C A Escola do Poder Judiciário será formada por órgãos internos e contará diretamente com pessoas, orçamento, estrutura e insumos, assim como terá apoio dos demais órgãos administrativos e jurisdicionais desta Instituição para realização de suas atividades.

§ 1º Compete à Escola do Poder Judiciário:

- I** - elaborar as propostas orçamentárias anuais de acordo com suas necessidades, considerando as ações que desenvolverão no ano e o planejamento estratégico plurianual, orientados pelos normativos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) e deste Tribunal de Justiça;
- II** - encaminhar as propostas orçamentárias anuais à Presidência ou outro órgão com competência para esta finalidade, informando os programas e respectivas rubricas específicas para atender as suas necessidades;
- III** - participar dos debates internos para definição das receitas de cada órgão do Poder Judiciário após a aprovação da lei orçamentária anual, visando garantir recursos financeiros para a realização de suas atividades essenciais, bem como a alocação adequada nos quadros de detalhamento de despesas;
- IV** - propor alterações no seu orçamento, com a indicação dos ajustes nos quadros de detalhamento de despesas;
- V** - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça que defira o aumento de suas receitas mediante o remanejamento de dotação orçamentária de outra Unidade Orçamentária ou solicitar aprovação de crédito adicional suplementar, observados comandos legais;
- VI** - realizar o planejamento de despesas anual com recursos próprios, observando a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso fixado pelo Presidente do Tribunal para todos os órgãos do Poder Judiciário;
- VII** - comunicar previamente ao Presidente do Tribunal de Justiça o planejamento de despesas anual, atualizado para cada trimestre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

VIII - decidir quanto à realização de despesas para consecução de suas atividades, observado o respectivo limite orçamentário e o cronograma de execução mensal de desembolso;

IX - solicitar diretamente aos órgãos administrativos do Tribunal (Diretorias e Assessorias) a execução das decisões de ordenação de despesas, observadas as normas legais e regulamentares para licitações e contratos da Administração Pública;

X - atestar a realização de serviços e a entrega de bens que lhe forem destinados, sem prejuízo das atividades de gestores de contratos lotados em outros órgãos;

XI - acessar diretamente os sistemas de controle da execução orçamentária para gerenciamento de suas receitas e despesas;

XII - outras competências necessárias ao exercício de suas funções.

§ 2º A Escola do Poder Judiciário é dotada de autonomia orçamentária e financeira, nos termos da Resolução CNJ n.º 159, de 12 de novembro de 2012, exercendo-a por delegação do Tribunal Pleno Administrativo, nos termos deste Regimento.

§ 3º Após a decisão da realização e especificação de despesas a cargo do Diretor da Escola do Poder Judiciário, competirá ao Presidente do Tribunal de Justiça as demais atividades de licitação, contratação e pagamento (empenho, liquidação e pagamento).

§ 4º Na ausência de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso fixado pelo Presidente do Tribunal para todos os órgãos do Poder Judiciário, considera-se que o orçamento destinado à Escola do Poder Judiciário estará disponível em duodécimos, sem prejuízo de definição conjunta do presidente do Tribunal de Justiça e do Diretor quanto às antecipações de desembolso.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 3º O exercício da autonomia financeira e orçamentária da ESJUD se dará automaticamente a partir da elaboração da proposta orçamentária referente ao exercício de 2021, dispensada, para este fim, a edição de atos normativos complementares.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente